



29983296



08016.026740/2024-94

Boletim de Serviço em 02/01/2025



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais

PORTARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 415, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Institui o ordenamento da equipe de gestão do 1º Curso de Ações Especiais Penais - I CAEP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023 e pela Portaria MJSP nº 199, de 8 de novembro de 2019, com fundamento na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Portaria nº 429, de 30 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Instituir o ordenamento da equipe de gestão do 1º Curso de Ações Especiais Penais - I CAEP, requisito de habilitação para atuação de Policiais Penais Federais no Grupo de Ações Especiais Penais - GAEP, da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal - DISPF, na forma estabelecida neste edital e na Portaria GABSEC/SENAPPEN/MJSP nº 397, de 20 de agosto de 2024, sem prejuízo das competências originárias das unidades da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Parágrafo único. O I CAEP observará as disposições do ordenamento jurídico, assim como os procedimentos previstos no Edital de Convocação para esta etapa, nos demais editais do processo seletivo e nos regulamentos internos da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

Art.2º A estrutura da equipe de gestão do I CAEP, observará os níveis hierárquicos, formada por:

- I - Secretário da SENAPPEN;
- II - Escola Nacional de Serviços Penais - Espen, SEGAEP; e,
- III - Gestão do I CAEP.

- Art.3º Compete à autoridade máxima da SENAPPEN:
- Penais;
- I - garantir, no I CAEP, uma qualificação profissional norteada pelos parâmetros de atuação da Secretaria Nacional de Políticas Penais;
 - II - supervisionar, acompanhar e dar suporte às ações relacionadas ao I CAEP; e
 - III - articular as medidas necessárias à adequada execução do I CAEP junto às diretorias da SENAPPEN, sempre que necessário.
- Art.4º Compete à Espen e ao SEGAEP, no exercício das atribuições, priorizar o planejamento e as providências administrativas, logísticas e pedagógicas necessárias para a execução do I CAEP.
- §1 Compete ainda ao SEGAEP, fundada em competência discricionária, indicar os servidores para compor a equipe de gestão e execução do I CAEP.
- §2 As atividades do I CAEP não ensejarão o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, conforme dispõe o inciso IV, artigo 3º do Decreto 11.069, de 10 de maio de 2022.
- Art.5º Cabe à Gestão do I CAEP propiciar o desenvolvimento das competências necessárias ao aprimoramento das atividades de segurança desempenhadas pelos Policiais Penais Federais, no estrito compromisso com a excelência operacional, consolidando o grupo como ferramenta estratégica de atuação junto às Penitenciárias Federais e Sede, compondo a estrutura da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em consonância com a Matriz Curricular vigente.
- Art.6º A execução do I CAEP contará com a seguinte estrutura, diretamente subordinada à Espen e ao SEGAEP:
- I - Gestão e Gestão-Adjunta do I CAEP.
 - II - Coordenação Administrativa, composta por um Coordenador e equipe de:
 - a) Apoio Administrativo.
 - III - Coordenação Pedagógica, composta por um Coordenador e equipes de:
 - a) Instrutores; e,
 - b) Apoio Administrativo.
 - IV - Coordenação Logística, composta por um Coordenador e equipe de:
 - a) Apoio Administrativo.
 - V - Coordenação de Segurança da Instrução, composta por um Coordenador e equipe de:
 - a) Apoio Administrativo; e,
 - b) Núcleo de Biossegurança.
- Art.7º O Gestor de Curso é o servidor designado para acompanhar as atividades realizadas mediante interação com os Coordenadores de Curso e dirimir possíveis questões que se apresentem no cotidiano das atividades letivas, para que recursos tecnológicos e humanos sejam

adequadamente alocados, visando o perfeito funcionamento da ação educacional.

§1 O Gestor de Curso é o elo entre o I CAEP, a Espen, o SEGAEP e a Secretaria Nacional de Políticas Penais;

§2 Incumbe ao Gestor e ao Gestor-Adjunto do Curso:

a) coordenar, estratégica e tecnicamente, as estruturas previstas nesta portaria;

b) cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos superiores, visando o atingimento dos objetivos planejados;

c) expedir atos normativos internos e atos administrativos para garantir a adequada realização do I CAEP; e

d) solicitar à Espen e ao SEGAEP a substituição imediata de servidores designados para compor a estrutura de governança e execução do I CAEP que se portem em desconformidade com os preceitos do Manual do Colaborador e demais normativos vigentes que versem sobre a conduta dos servidores da administração pública federal.

Art.8º O Coordenador de Curso é o servidor ativo, com atribuições de supervisionar as atividades pedagógicas, administrativas, logísticas e de segurança da instrução relativas ao I CAEP instituído pela Espen.

§1 Por meio da função de coordenação é que se estabelece o elo entre as diretrizes de ensino da Escola e a implementação desses preceitos, assumindo a corresponsabilidade pelos resultados.

§2 O Coordenador deverá equacionar, assessorar e harmonizar os segmentos sob sua responsabilidade e liderança, atuando coletivamente e zelando pelo alto nível do ensino, acompanhando o trabalho dos Apoios e Instrutores.

§3 Cabe aos Coordenadores de curso zelarem pela qualidade e pela consolidação da visão sistêmica, o que implica a integração e o fortalecimento da equipe, o entendimento do funcionamento dos diversos setores da instituição e a implementação das diretrizes da SENAPPEN e da Espen e do SEGAEP.

§4 Os Coordenadores devem, necessariamente, conhecer, respeitar e estabelecer um compromisso com a realização da missão, a visão de futuro e os valores organizacionais.

§5 Os servidores com encargo de coordenação deverão apresentar capacidade gerencial quanto à:

I - Análise de situações, demonstrando proatividade na busca de soluções;

II - Reunião de informações sobre o perfil do curso e da equipe sob sua liderança e sobre os procedimentos que deverão ser adotados para a obtenção dos melhores resultados; e

III - Construção de novas perspectivas, compreensão da interação do sistema educacional com o seu trabalho e da necessidade de colaboração para o sucesso do curso sob sua responsabilidade de forma eficaz.

§6 As Coordenações previstas no art. 6º, incisos III, IV, V e VI terão suas competências pormenorizadas no Manual do Colaborador.

Art.9º O Apoio Administrativo é o servidor designado para apoiar as rotinas de logística, planejamento, coordenação e supervisão das ações educacionais, conforme orientação específica da Escola Nacional de Serviços Penais.

Art.10. Instrutor é a pessoa selecionada pela sua formação e/ou experiência que será responsável pelo exercício eventual do magistério ou instrutoria, correspondente ao previsto no art. 2º, §1, inciso II da Portaria n.º 363, de 25 de junho de 2024.

Art.11. Incumbe aos Instrutores, sem prejuízo de outros normativos vigentes na SENAPPEN:

I - atuar em conformidade com os preceitos da Matriz Curricular produzida para o I CAEP e com os normativos vigentes que versem sobre a conduta dos servidores da administração pública federal;

II - seguir as orientações previstas nos documentos pedagógicos produzidos no âmbito da disciplina em que atuarão;

III - propor atualização de Planos de Disciplina e de Planos de Aula, bem como submetê-las à aprovação, sempre que houver necessidade fundamentada;

IV - ministrar as instruções em consonância com os Planos de Disciplina e de Aula aprovados;

V - estudar e pesquisar o respectivo conteúdo;

VI - participar das atividades de padronização e aperfeiçoamento do ensino;

VII - participar de projetos e atividades além das funções de ensino, sob orientação da Coordenação do I CAEP; e,

VIII - executar outras atividades de ensino e de apoio à realização do I CAEP, conforme designado pelos Coordenadores.

Art.12. Quando do encerramento das atividades referentes ao curso, deverá ser confeccionado relatório final, em que constará:

I - descrição sumária de cada etapa de realização do I CAEP;

II - descrição dos eventos relevantes tais como: afastamentos, desistências, situações de emergência, avaliação dos colaboradores, dentre outros;

III - descrição da regular aplicação dos recursos com o detalhamento dos dispêndios realizados, em especial, despesas com passagens e diárias, materiais utilizados, dentre outros; e,

IV - narrativa de quaisquer outras ocorrências que se fizerem necessárias para fins de homologação do resultado final do I CAEP.

Parágrafo único. Cabe à Gestão do I CAEP, tendo por base os relatórios parciais produzidos pelas áreas, elaborar relatório próprio e unificado das atividades.

Art.13. Fica afastada a aplicação de quaisquer outras disposições normativas internas eventualmente conflitantes com o disposto nesta Portaria, aplicando-se, ainda, a todos os convocados e/ou alocados para demandas do I CAEP:

I - a obrigação de cumprir as normas vigentes de apresentação pessoal, em especial as relativas ao uso de uniformes;

II - a obrigação de atuar de maneira ética e imparcial, a fim de garantir, preservar e fazer cumprir as normas que disciplinam a organização e o funcionamento do I CAEP;

III - a proibição de publicação nas mídias sociais e redes de relacionamento de imagens, atos ou fatos ocorridos durante o I CAEP, ou relacionados à imagem da SENAPPEN, exceto as publicadas nos canais oficiais da Instituição e as autorizadas pela Gestão do I CAEP;

IV - a obrigação de observar as recomendações feitas pelas Coordenações de Curso, em especial a Pedagógica e a de Segurança da Instrução; e,

V - o dever de acompanhar as formaturas e outras atividades para as quais for demandado.

Parágrafo único. A inobservância das prescrições contidas na presente Portaria acarretará a exclusão do servidor envolvido do I CAEP, sem prejuízo de eventual apuração disciplinar nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como apuração ética, nos termos do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94) e no Código de Ética do Ministério da Justiça (Portaria nº 1.516, de 12 de setembro de 2006).

Art.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção da Espen e Chefia do SEGAEP.

Art.15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a apresentação do relatório final do I CAEP, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final do I CAEP.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 02/01/2025, às 13:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29983296** e o código CRC **79F37F65**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.